



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

LEI N° 1741/2019

“Dispõe sobre a concessão de licença ou autorização provisória através de alvará, para realização de feiras itinerantes para comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Paranatinga-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para realização de feiras eventuais e ou itinerantes para comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Paranatinga-MT.

Art. 2º - A realização de feiras, exposições, comércio eventual, bem como do comércio itinerante, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, assim considerados o caráter intermitente ou temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal de Paranatinga-MT, que será expedida mediante requerimento do interessado, observando o disposto nesta lei e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, classificam-se como feiras, todos os eventos temporários que visem, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos industrializados ou manufaturados ou serviços.

§ 2º - Excetuam-se das disposições desta lei, feiras, exposições e demais eventos similares que:

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**CNPJ: 15.023.971/0001-24

I - Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal de Paranatinga-MT;

II - Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, ou associações comunitárias do município de Paranatinga-MT, instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

III - Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, cultura ou das ciências;

IV - Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe estabelecidas no Município de Paranatinga-MT, há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

V - Expopar;

VI - Feira Municipal de produtos primários, “*in natura*”, comercializados diretamente pelos produtores do Município de Paranatinga-MT em local próprio.

Art. 3º - A concessão de licença ou autorização para a realização das feiras eventuais e itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal que definirá e deferirá os referidos locais.

Art. 4º - Para obter a licença ou autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar requerimento no setor de protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranatinga, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para o início do evento, e deverá apresentar ao Poder Público, a seguinte documentação:

I - Relação de todos os expositores, indicando os respectivos representantes legais, endereços, CNPJ, inscrição estadual, municipal de onde esteja fixado seu domicílio comercial, espécies de produtos a serem por eles expostos e comercializados; sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa além de outras, cuja legislação exige o documento constitutivo, cópia autenticada da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria, bem como autorizou a realização da feira, exposição ou eventos;

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**CNPJ: 15.023.971/0001-24

II – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

III – Cópia autenticada do contrato social e última alteração do promotor ou organizador, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado na junta comercial.

IV - Certidão negativa de falências ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que se situa a sede da pessoa jurídica promotora do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

V - Alvará do plano de Prevenção contra incêndio – PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Conta Incêndio – PPCI, específico para o referido evento;

VI – Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Fazendas públicas Municipal, Estadual e Federal, da empresa e da instituição promotora de evento, onde esteja fixado seu domicílio comercial, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

VII – Licença sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Paranatinga-MT, do local onde se pretende realizar o evento;

VIII – Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel destinado à realização do evento e cópia do contrato de locação do imóvel onde se realizará a feira, com o respectivo reconhecimento de firma;

IX – Comprovação do recolhimento da (s) taxa (s) devidas para análise e concessão da licença de funcionamento mencionada no caput, correspondente ao estabelecido nesta Lei, para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento, comprovação do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, taxa de Licença Sanitária e Corpo de Bombeiros;

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT****CNPJ: 15.023.971/0001-24**

X – Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da Lei;

XI – Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;

XII – Comprovação de realização de convites às empresas sediadas no Município de Paranatinga, protocolados no órgão de representação CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas).

XIII – Contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento;

XIV – Declaração simplificada do contador ou contabilista responsável pela escrituração fiscal, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade no Estado de Mato Grosso ou em outro da Federação Brasileira.

XV - Cópia do livro de registro de empregados;

XVI – Relação dos empregados que trabalham no evento, com os respectivos registros.

XVII - Além de cumprir o disposto no caput deste artigo, a empresa promotora de evento, deverá disponibilizar no mínimo 04 módulos, com no mínimo 8,00 m² (oito metros quadrados) cada, que serão utilizados, pela fiscalização Municipal, Estadual, INMETRO, Policia Militar, Conselho Tutelar, Órgão de Defesa do Consumidor (Procon);

§ 1º - Cópias dos documentos previstos nos incisos anteriores deste artigo deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, juntamente, com os certificados de vistoria e a licença expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, em local de fácil acesso e visualização pelo público usuário.

§ 2º - O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis.

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 5º - Não será concedida licença para realização de feira eventual/itinerante nos 25 (vinte e cinco) dias que antecedem, e durante as seguintes datas comemorativas e eventos:

- I - Páscoa;
- II - Dia das Mães;
- III - Dia dos Namorados;
- IV - Dia dos Pais;
- V - Dia da Criança;
- VI - Natal;
- VII – Expopar – Paranatinga-MT

§ 1º - Em nenhuma hipótese será concedido licença definitiva para a instalação e funcionamento de empresas cujo caráter comercial se enquadra no conceito da Feira, Exposição ou Evento, que não preencha os requisitos previstos nos artigos 966 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 2º - As licenças concedidas poderão ser suspensas ou canceladas caso haja o desenvolvimento de atividades estranhas ao objetivo pretendido no requerimento para concessão da licença.

§ 3º - As licenças ou autorizações concedidas poderão ser revogadas *sad nutum*, ou seja, quando o interesse público assim o exigir.

Art. 6º - A duração das feiras não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos, com horário de funcionamento das 12:00 às 20:00 hs.

Art. 7º - A Taxa de Licença para localização, deve ser considerada pela quantidade de dias requerido e deve ser paga no momento da apresentação do protocolo do requerimento, conforme tabela abaixo.

AREA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA	NÚMERO DE UPFM
Até 50,0 m2	300
De 50,01 a 100,00 m2	500
De 100,01 a 150,00 m2	800
De 150,01 a 200,00 m2	1.000
De 200,01 a 250,00 m2	1.200
De 250,01 a 300,00 m2	1.500
De 300,01 a 350,00 m2	1.700

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

De 350,01 a 400,00 m ²	1.900
De 400,01 a 450,00 m ²	2.000
De 450,01 a 500,00 m ²	2.200
De 500,01 a 1.000,00 m ²	2.500
De 1.000,01 a 5.000,00 m ²	2.700
Acima de 5.000,01 m ²	3.000

Art. 8º - Os organizadores da feira, exposição ou evento itinerante deverão disponibilizar obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) dos estandes às empresas sediadas no Município de Paranatinga-MT.

§ 1º - O órgão de representação do comércio, CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar retorno se irão ou não fazer uso dos 50% dos estandes pelas empresas sediadas no Município de Paranatinga-MT.

§ 2º - A área reservada aos expositores locais que não forem utilizadas poderão ser redistribuídas pelo (s) organizador(es) para outro (s) expositor (es), sujeitos ao cumprimento das mesmas exigências e requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º - Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos, deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do município sua aferição, em concorrência com as demais Fazendas Públicas Federais e Estaduais.

§ 4º - Os feirantes e expositores não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos nas vias públicas do município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores ambulantes.

§ 5º - Os feirantes e expositores ficam obrigados a entregar, previamente à realização do evento, à Secretaria Municipal de Finanças as cópias autenticadas das notas fiscais que acobertam as mercadorias que serão comercializadas e fiscalizadas.

§ 6º - O ISSQN incidente sobre os serviços de organização e exploração de estandes e demais espaços da feira e/ou evento e ainda sobre os serviços tomados de empresas sediadas fora de Paranatinga, por se tratar de evento temporário, deverá ser recolhido pelo organizador antecipadamente, junto da taxa de localização, mediante a apresentação dos contratos que servirão como base de cálculo para cobrança do ISSQN.

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 9º - É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

- I - fogos de artifício e correlatos;
- II - tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
- III - bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;
- IV - armas de fogo e munições;
- V - produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.

Parágrafo Único: Os itens descritos nos incisos deste artigo, bem como os desacompanhados de documento fiscal, que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídas na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis.

Art. 10 - A empresa promotora do evento é responsável e encarregada da comercialização dos espaços físicos e ou estandes devendo informar a Administração Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dados para contato, com nome do responsável legal, endereço e telefone, resumo dos objetivos da feira, lista prévia dos produtos que pretendem ser comercializados.

Art. 11 - A Secretaria de Finanças e setor de tributação poderão solicitar documentos e ou informações que entenderem necessárias, antes da expedição de autorização.

Art. 12 - Após apresentação de toda documentação e informações requeridas, o Município terá o prazo de 15 (quinze) dias para deferir ou indeferir o pedido de licença ou autorização.

Art. 13 - Deferido o requerimento, será expedido Alvará de localização e funcionamento provisório, que será assinado pelo Secretário de Finanças do Município de Paranatinga-MT.

Art. 14 - Em caso de indeferimento do pedido, será realizada nota de devolução dos documentos e os motivos ensejadores do indeferimento, e ou concedendo prazo para regularização.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

§ 1º - No caso de indeferimento do pedido, o requerente, poderá protocolizar no prazo de 10 (dez) consecutivos, recurso direcionado ao Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, mediante petição contendo os fatos, fundamentos e motivos do recurso.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir decisão final.

CAPITULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 - As infrações cometidas constantes desta Lei, poderão ser aplicadas de forma simples ou cumulativa punidas com:

- I –multa simples por infração;
- II – Embargo temporário;
- III - cassação de licença;
- IV- interdição do estabelecimento.
- V - Apreensão de mercadorias;
- VI – Perdimento da Mercadoria;

§ 1º - A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da Unidade Fiscal do Município de Paranatinga-MT (UPMF), convertidos em moeda corrente nacional, devendo ser observado se o infrator é reincidente, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

- I - De 2.500 (duas mil e quinhentas) UPMF ou valor equivalente:
 - a) exercer a atividade em desacordo com o licenciamento provisório concedido;
 - b) Deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
 - c) nos casos de iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
 - d) exercer atividade após o prazo constante da autorização;
 - e) deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;
- II - de 500 (quinhentas) UPMF, ou valor equivalente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

- a) nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
- b) não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização.

III - de 3.500 (três mil e quinhentas) UPFM ou valor equivalente, cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse, público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes;

IV - Multa diária de 5.000 (cinco mil) UPFM ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

§ 2º - As mercadorias, produtos e objetos, apreendidos, que estiverem sob a custódia do Poder Público, poderão ser resgatadas e restituídas no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação de documento fiscal comprobatório válido e o pagamento da multa prevista na clausula seguinte;

§ 3º - Multa cumulativa com o presente artigo incisos e parágrafos, pelo descumprimento da presente Lei é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por estandes, sem prejuízo do fechamento imediato da feira e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização.

CAPÍTULO IV

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 16 - São circunstâncias agravantes:

- I – A reincidência específica;
- II - A inobservância de instruções dos fiscais municipais sobre a obrigação violada;
- III – Qualquer circunstância, que demonstre artifício doloso na prática da infração;
- IV – Qualquer circunstância que importe em agravar as consequências da infração ou em retardar o seu conhecimento pela autoridade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

§ 1º – Caracteriza reincidência específica a prática de nova infração de um mesmo dispositivo, ou de disposição idêntica, da presente Lei.

§ 2º – Apurando-se, num mesmo processo, a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, aplicar-se-ão cumulativamente as penas a elas cominadas.

§ 3º - Se o infrator é reincidente, ao valor da multa deve ser acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) por infração até o limite de 60% (sessenta por cento).

§ 4º – Se no processo se apurar a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

CAPITULO V

DA REDUÇÃO DAS MULTAS

Art. 17 - Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento da multa imposta, será concedida redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais

I – de quarenta por cento, quando for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento e não houver recurso;

II – de trinta por cento, quando o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contado da data em que foi notificado do lançamento

III – de vinte por cento, quando for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância;

IV – de dez por cento, quando o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância;

Art. 18 - O (s) procedimento (s) administrativo deverá (ão) observar o disposto no Código Tributário, Código de Posturas do Município de Paranatinga-MT e legislação infraconstitucional Federal e Estadual, vigentes e aplicáveis subsidiariamente a presente lei, nos casos omissos.

Art. 19 - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 20 - Está Lei entrara em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor a legislação municipal pertinente a matéria que não colidirem, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT em 02 de maio de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal